



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001/2011

"Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais."

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, por seus representantes legais e no uso de suas atribuições na forma da Lei Aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda:

Art.1º-O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso, MG, passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo 2º art.15-Fixa em 11(onze) o numero de Vereadores da Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para as próximas legislaturas, nos termos do artigo 2,inciso IV,da Constituição Federal e emenda constitucional nº. 58 de 23 de setembro de 2009.

Art.2º-A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, MG, 29 de setembro de 2011.


FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.289/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2011

“Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas /Gerais”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, por seus representantes legais e no uso de suas atribuições na forma da Lei Aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda;

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso, MG, passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo 2º art. 15 - Fixa em 11 (onze) o número de vereadores da Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para as próximas legislaturas, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal e emenda constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação,

São João do Paraíso, MG, 29 de setembro de 2011.


FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmejp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2011

"Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas /Gerais".

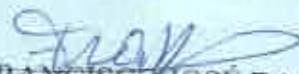
A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, por seus representantes legais e no uso de suas atribuições na forma da Lei Aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda;

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso, MG, passa a ter a seguinte redação,

Parágrafo 2º art. 15 - Fixa em 11 (onze) o número de vereadores da Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para as próximas legislaturas, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal e emenda constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação,

São João do Paraíso, MG, 29 de setembro de 2011.


FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397
CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

São João do Paraíso, MG, 29 de setembro de 2011.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que dá nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 15 da referida Lei Orgânica.

A matéria tem como finalidade fixar o número de Vereadores para o Município de São João do Paraíso, MG, a vigorar a partir da próxima Legislatura e subseqüentes.

JUSTIFICATIVA

A justificativa da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal está consubstanciada em duas premissas básicas:

1. Da necessidade da emenda.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, MG, é necessária e urgente após a vigência da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 que alterou a composição das Câmaras Municipais quanto ao número de vereadores, principalmente se atentarmos para o princípio da anterioridade eleitoral prevista no artigo 16 da Constituição Federal.

Antes da Emenda 58, o artigo 29, item IV, da Constituição Federal fixava 03 faixas de composição para as Câmaras Municipais com limites mínimos e máximos, mas ressaltando o princípio da proporcionalidade à população, o TSE ao aplicar este princípio, editou a Resolução nº 21.702/04 desdobrando estas faixas, na qual São João do Paraíso foi contemplado com 09 cadeiras no legislativo municipal.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397
CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Agora, após a Emenda 58, a Constituição no mesmo artigo 29, item IV, estabelece limites máximos e não determina o número de vereadores, cabendo ao legislativo municipal definir entre o número mínimo e máximo de cadeiras. Para tanto, há necessidade de definir por meio de Emenda à Lei Orgânica o número que se adéque a cada município, e, em São João do Paraíso, MG, a grande maioria dos partidos políticos expressaram estarem de acordo com a ampliação das cadeiras nesta Casa Legislativa, defendendo pelo número legal de vagas e que de acordo a Lei será 11 (onze).

O que rege atualmente a Lei Orgânica de São João do Paraíso sobre o assunto? Em seu artigo 15, § 2º, dispõe que o número de vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no artigo 29, IV, da Constituição Federal.

Como os Legislativos municipais de todo o país deverão se adequar à emenda constitucional 58/09 – que trata das disposições relativas à recomposição das Câmaras – para não incorrer em ato de improbidade administrativa. Não podem fugir a uma determinação constitucional.

O Legislativo Municipal de São João do Paraíso, MG, não pode, por omissão, provocar e deixar abertas lacunas jurídicas para discussões futuras nos tribunais eleitorais.

2. Do mérito da emenda.

Ao fixar o número de 11 (onze) vereadores para a próxima legislatura levamos em consideração uma melhor representatividade do Poder Legislativo junto a diversas comunidades urbanas e rurais, bem como uma melhor eficácia fiscalizadora em relação as ações do Poder Executivo, inclusive as contas públicas do município.

O Legislativo Municipal de São João do Paraíso, num passado recente já contou com um total de 13 (treze) vereadores, quando naquela ocasião a população do município era bem inferior a atual. É oportuno relatar, que somado ao aumento da população, há um crescimento



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

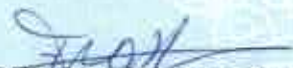
Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397
CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

considerável das demandas sociais, tais como: problemas no trânsito, na segurança pública, na assistência à saúde, na assistência social, na educação, no meio ambiente, além de vários outros agravos; o que necessariamente requer a atuação de representantes que acompanhem tais problemas e interceda junto aos poderes, principalmente ao Executivo, seja municipal, estadual ou federal. Portanto, a representatividade da população com 11 (onze) vereadores é razoável para atuação junto às diversas demandas existentes no município.

Além disso, temos outras cidades com uma população igual a nossa, entre 15 mil e 30 mil habitantes que, de acordo com a Emenda Constitucional 58, poderão ter 09 ou 11 vereadores, e que estão optando pelo número máximo, por entender que assim assegura-se uma melhor representatividade da Câmara Municipal.

Exposto os argumentos, principalmente no tocante a necessidade de ampliação do número de vagas para vereador no município, peço aos nobres edis, que apoiem esta proposta para buscar uma melhor representatividade à população do Município de São João do Paraíso, a fim de que o número de seus vereadores seja efetivamente ampliado de 09 (nove) para 11 (onze) cadeiras, com efeito, já para as eleições de 2012.

Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, em 29 de setembro de 2011.


FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
Presidente da Câmara

VILMA LUCAS DE SOUSA
Vice-Presidente


ROBERTO CÉSAR MENDES
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmajp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

São João do Paraíso, MG, 29 de setembro de 2011.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que dá nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 15 da referida Lei Orgânica.

A matéria tem como finalidade fixar o número de Vereadores para o Município de São João do Paraíso, MG, a vigorar a partir da próxima Legislatura e subseqüentes.

JUSTIFICATIVA

A justificativa da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal está consubstanciada em duas premissas básicas:

1. Da necessidade da emenda.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, MG, é necessária e urgente após a vigência da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 que alterou a composição das Câmaras Municipais quanto ao número de vereadores, principalmente se atentarmos para o princípio da anterioridade eleitoral prevista no artigo 16 da Constituição Federal.

Antes da Emenda 58, o artigo 29, item IV, da Constituição Federal fixava 03 faixas de composição para as Câmaras Municipais com limites mínimos e máximos, mas ressaltando o princípio da proporcionalidade à população, o TSE ao aplicar este princípio, editou a Resolução nº 21.702/04 desdobrando estas faixas, na qual São João do Paraíso foi contemplado com 09 cadeiras no legislativo municipal.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Agora, após a Emenda 58, a Constituição no mesmo artigo 29, item IV, estabelece limites máximos e não determina o número de vereadores, cabendo ao legislativo municipal definir entre o número mínimo e máximo de cadeiras. Para tanto, há necessidade de definir por meio de Emenda à Lei Orgânica o número que se adeque a cada município, e, em São João do Paraíso, MG, a grande maioria dos partidos políticos expressaram estarem de acordo com a ampliação das cadeiras nesta Casa Legislativa, defendendo pelo número legal de vagas e que de acordo a Lei será 11 (onze).

O que rege atualmente a Lei Orgânica de São João do Paraíso sobre o assunto? Em seu artigo 15, § 2º, dispõe que o número de vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no artigo 29, IV, da Constituição Federal.

Como os Legislativos municipais de todo o país deverão se adequar à emenda constitucional 58/09 – que trata das disposições relativas à recomposição das Câmaras – para não incorrer em ato de improbidade administrativa. Não podem fugir a uma determinação constitucional.

O Legislativo Municipal de São João do Paraíso, MG, não pode, por omissão, provocar e deixar abertas lacunas jurídicas para discussões futuras nos tribunais eleitorais.

2. Do mérito da emenda.

Ao fixar o número de 11 (onze) vereadores para a próxima legislatura levamos em consideração uma melhor representatividade do Poder Legislativo junto a diversas comunidades urbanas e rurais, bem como uma melhor eficácia fiscalizadora em relação as ações do Poder Executivo, inclusive as contas públicas do município.

O Legislativo Municipal de São João do Paraíso, num passado recente já contou com um total de 13 (treze) vereadores, quando naquela ocasião a população do município era bem inferior a atual. É oportuno relatar, que somado ao aumento da população, há um crescimento



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

considerável das demandas sociais, tais como: problemas no trânsito, na segurança pública, na assistência à saúde, na assistência social, na educação, no meio ambiente, além de vários outros agravos; o que necessariamente requer a atuação de representantes que acompanhem tais problemas e interceda junto aos poderes, principalmente ao Executivo, seja municipal, estadual ou federal. Portanto, a representatividade da população com 11 (onze) vereadores é razoável para atuação junto às diversas demandas existentes no município.

Além disso, temos outras cidades com uma população igual a nossa, entre 15 mil e 30 mil habitantes que, de acordo com a Emenda Constitucional 58, poderão ter 09 ou 11 vereadores, e que estão optando pelo número máximo, por entender que assim assegura-se uma melhor representatividade da Câmara Municipal.

Exposto os argumentos, principalmente no tocante a necessidade de ampliação do número de vagas para vereador no município, peço aos nobres edis, que apoiem esta proposta para buscar uma melhor representatividade à população do Município de São João do Paraíso, a fim de que o número de seus vereadores seja efetivamente ampliado de 09 (nove) para 11(onze) cadeiras, com efeito, já para as eleições de 2012.

Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, em 29 de setembro de 2011.


FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
Presidente da Câmara

VILMA LUCAS DE SOUSA
Vice-Presidente


ROBERTO CÉSAR MENDES
Secretário